



DECISÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Vistos em correição.

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado por meio do Edital constante às ff. 02/05, datada de 18 de agosto de 2013, em que houve a publicação do edital de abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo Juízo da Comarca de Raul Soares/MG.

Nove entidades apresentaram projetos que foram autuados em apenso (f. 09).

A Assistente Social Forense analisou a documentação apresentada em cada projeto, tendo exarado parecer sobre sua viabilidade ou não.

O saldo disponível para destinação é R\$ 80.556,65 (oitenta mil reais, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em 18/04/2024, conforme extrato de f. 12.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais exarou parecer pugnando pela contemplação dos projetos das entidades CONSEP de Vermelho Novo (ambos os projetos), bem como o projeto da Associação Beneficente Renascer, de Raul Soares (f. 11).

É o relatório. Decido.

A partir da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades beneficentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior comprometimento dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.



Nos termos do previsto no art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 154/CNJ/2012, é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, ou seja, que não atendam às exigências editalícias, postas nas respectivas normas de regência, pois dificultaria ou até mesmo impediria a responsabilização caso houvesse desvio de finalidade.

Ocorre que uma das entidades deixou de atender à integralidade das exigências editalícias e, portanto, não poderá ser habilitada no atual edital. A entidade que NÃO será habilitada no presente edital é a seguinte:

1) Associação Beneficente Renascer: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, considerando que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), valor este superior ao saldo disponível para destinação, o indeferimento desta associação como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe.

De outra banda, **todas as demais entidades** cadastradas satisfizeram integralmente as exigências postas no edital e nos atos normativos de regência, possuindo, inclusive, parecer favorável do Serviço Social Forense à habilitação dos respectivos projetos, visando à destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias decorrentes de suspensão condicional do processo e condenações pelo Juízo da Comarca de Raul Soares/MG, estando, portanto, HABILITADAS, a saber:

- 1) **ACODE RAUL;**
- 2) **CONSEP de Raul Soares;**
- 3) **AMAIS;**
- 4) **Corpo de Bombeiros Militar;**
- 5) **Hospital São Sebastião;**
- 6) **Associação Mário Pena;**
- 7) **CONSEP de Vermelho Novo;**
- 8) **APROMAI**

Forçoso evidenciar, que não se afigura possível beneficiar todos os



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

projetos apresentados por tais entidades, tendo em vista o valor disponível para repasse.

Desse modo, em que pese a relevância social da integralidade dos projetos apresentados, entendo que a destinação dos recursos deverá ocorrer de modo a beneficiar o maior número de pessoas.

Explico. É sabido que esta Comarca é composta pelos Municípios de Raul Soares e Vermelho Novo. É sabido, outrossim, que o Corpo de Bombeiros Militar presta atividades de caráter essencial à segurança pública desta comarca. Assim sendo, parte do saldo disponível para destinação deverá ser destinado a uma entidade de Raul Soares, parte a uma entidade de Vermelho Novo e, outra parte, ao Corpo de Bombeiros Militar.

Sobremais, acerca do projeto de climatização de ambientes do pelotão de bombeiros militar de Caratinga, mister se faz destacar a importância vital dos bombeiros na preservação da vida e do patrimônio da comunidade. A climatização adequada dos ambientes, não só melhora as condições de trabalho dos bombeiros, garantindo seu conforto e saúde, mas também otimiza sua capacidade de resposta em situações de emergência, possibilitando um atendimento mais eficiente e seguro à população local. Além disso, investir na infraestrutura do Corpo de Bombeiros fortalece a segurança pública da região, promovendo o bem-estar e a tranquilidade dos cidadãos.

Diante do exposto, **HABILITO** os projetos apresentados pelas entidades **ACODE RAUL; Corpo de Bombeiros Militar, especificante o "Projeto de Climatização de Ambientes do Pelotão de Bombeiros Militar de Caratinga" e CONSEP de Vermelho Novo, sendo os valores de R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais); 13.277,92 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) e R\$ 11.535,00 (onze mil e quinhentos e trinta e cinco reais), respectivamente, para custeio dos projetos pelo prazo solicitado.**

Designo a Assistente Social Forense para o acompanhamento da execução dos projetos, nos termos do art. 9.º do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013.

Contate-se as entidades habilitadas para fornecerem os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número de conta.

As entidades deverão firmar termo de compromisso de prestação de contas ao final do prazo para a consecução dos projetos, inclusive quanto



à ciência da obrigação de restituição de eventual saldo ou em caso de rejeição das contas.

Após o compromisso, expeçam-se os alvarás, observando as instruções constantes da Rede TJMG, encaminhando-o à GEFIN para que viabilize a operação financeira. Observe-se que caso haja entidade com mais de um projeto habilitado, deverão ser expedidos tantos alvarás quantos forem os projetos, para movimentações individualizadas dos valores destinados.

Decorrido o prazo para a execução dos projetos, as entidades beneficiárias deverão prestar constas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará na exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para análise.

Havendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restitui-lo mediante depósito na conta da unidade gestora, que, no caso da Comarca de Raul Soares é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, Setor Público BH, conta corrente 300.540-2, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM (ascomweb@tjmg.jus.br), para divulgação eletrônica desta decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Raul Soares/MG, 19 de abril de 2024.

JORGE ARBEX BUENO
Juiz de Direito em substituição